# PARECER DE CONTROLE INTERNO

**EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2020-CPL/PMCA– PROCESSO N. 001/2020-IL/CPL/PMCA– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI, SUA SECRETARIAS E FUNCOS VINCULADOS.**

## DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do 2º. Termo Aditivo do **Contrato Nº 008/2020,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI, SUA SECRETARIAS E FUNCOS VINCULADOS**

## OBJETO:

O Aditamento correspondente **ao Contrato Nº 008/2020,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: **LIRA & QUARESMA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ sob o Nº 33.015.726/0001-57, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **360 (trezentos e sessenta)** dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia **30.12.2021 à 30.12.2022**.

## FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de Administração para formalização do 2º Termo Aditivo do **Contrato Nº 008/2020** , apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;
II. Consta no processo a Notificação da empresas **LIRA & QUARESMA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;
IV. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período de 01.07.2021 até 01.01.2022, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***

***§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente* autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

V. Fora anexada Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2020.

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 27 de dezembro de 2021.

PAULO JOSE AZEVEDO CAMPOS:68080506272

Assinado de forma digital por PAULO JOSE AZEVEDO CAMPOS:68080506272
Dados: 2021.12.27 10:08:57 -03'00'

**PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS**
**Controlador do Município**